



Programa Caminho da Escola - ORE 1 - Com Plataforma Elevatória Veicular - Fase 7

RAP	Relatório de Aprovação de Protótipo	Data: 19/02/2016 Total de páginas: 03
------------	--	--

- 1) Fornecedor (Fabricante do chassi):** Man Latin América Indústria e Comercio de Veículos Ltda
- CNPJ: 06.020.318/0005-44
- Marca/modelo/versão e Código: VW/NEOBUS MINI ESC - 417577
- CAT (MAN) nº: 0106, de 17 de fevereiro de 2016
- Espécie/Tipo: Passageiro/Ônibus
- Chassi nº 9532M52P2ER436450
- Ano de fabricação do chassi: 2014
- 2) Encarregador:** San Marino Ônibus Ltda (Neobus)
- CNPJ: 93.785.822/0001-50
- Capacidade máxima: 21 passageiros sentados + 01 cadeirante
- 3) Classificação:** Ônibus Rural Escolar – ORE 1 - com plataforma elevatória veicular
- 4) Período da inspeção:** 27 a 29 de janeiro de 2016.
- 5) Local da inspeção:** San Marino Ônibus Ltda (Neobus) - Unidade Caxias do Sul/RS.
- 6) Nome do(s) inspetor(es) do Inmetro:** Jackson França da Silva/Alexandre Nascimento de Sousa/Eurico Pereira Filho
- 7) Acompanhamento da inspeção pelo FNDE:** Djailson Dantas de Medeiros
- 8) Responsável pela aprovação deste RAP:** Jackson França da Silva.

• Aprovação

Conforme previsto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Caderno de Informações Técnicas (CIT), anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2015 do FNDE, declaramos que o protótipo do Ônibus Rural Escolar, foi aprovado em 19 de fevereiro de 2016, após a validação das ações corretivas pertinentes às 06 (seis) não conformidades (NC) descritas abaixo, e da planilha referente aos 10 (dez) aperfeiçoamentos acordados e solicitados, pelo fornecedor, mediante justificativas técnicas. Ademais, informamos que o protótipo atendeu na íntegra a todos os requisitos técnicos constantes do edital e de seus anexos, bem com o Procedimento Técnico do Inmetro para Ônibus Rural Escolar – ORE 1 - Fase 7 (com plataforma elevatória veicular).

1) NC evidenciadas:

- a) Ausência do CAT do Fornecedor (subitem 6.1.1 do PT);
- b) Funcionamento inadequado do dispositivo (externo) para abertura e fechamento da porta de serviço (subitem 3.3.1 do Anexo I do PT);
- c) Ruído excessivo no interior do painel traseiro, durante o deslocamento do veículo (subitem 3.2.10 do Anexo I do PT);

- d) Sirene da plataforma elevatória instalada em local inadequado, com risco de interferência na suspensão do veículo, durante o deslocamento deste (subitem 3.4 do Anexo I do PT);
- e) Comprimento inadequado dos deslizadores traseiros (passa-balsa); subitem 3.6.9.2 do Anexo I do PT;
- f) Infiltração de água na folha direita da 3ª janela da lateral esquerda do veículo (subitem 7.1.1.1 do PT).

2) Ações corretivas implementadas:

Durante o período da inspeção do protótipo, foram implementadas e sanadas 04 (quatro) não conformidades (NC), correspondentes às alíneas “b”, “d”, “e” e “f”.

Após o período da inspeção, foram evidenciadas as ações corretivas de 02 (duas) não conformidades (NC), correspondentes às alíneas “a” e “c”.

SENDO ASSIM, A MAN / NEOBUS ENCONTRAM-SE AUTORIZADAS, PELO INMETRO, A PRODUZIREM O ORE 1 - COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR - FASE 7, DE FORMA SERIADA.

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DO PROTÓTIPO INSPECIONADO, CONFORME DESCRITO NO CAMPO “Observações” DESTE RAP.

• Aperfeiçoamentos

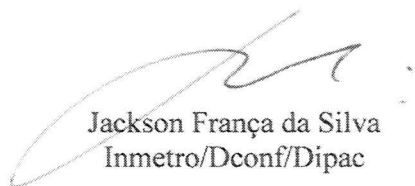
Ficou consensados com a Man/Neobus, que os aperfeiçoamentos acordados e solicitados, descritos abaixo, serão implementados no processo de produção das unidades seriadas.

Os aperfeiçoamentos listados abaixo, nas alíneas de “a” a “j”, foram acordados entre o Inmetro e a MAN.

- a) permitir as remoções dos 02 (dois) pega-mãos, instalados em cada folha da porta de serviço, apenas nos veículos equipados com plataforma elevatória veicular (subitem 3.3.1 do Anexo 1 do PT);
- b) acrescentar 02 (dois) drenos no piso, localizados na parte traseira deste, imediatamente a frente da última fileira de poltronas, totalizando (06) drenos no veículo (subitem 3.6 do Anexo 1 do PT);
- c) permitir a adição de 01 (uma) tomada de ar forçado (ventilador) no sistema de ventilação interna do veículo (subitem 3.6.1 do Anexo 1 do PT);
- d) permitir que a ponteira de cada extremidade do porta-mochilas, quando esta for necessária, poderá ser confeccionada em compensado naval ou material metálico, com acabamento. Em revestimento com plástico PVC ou ABS (subitem 3.6.4.5 do Anexo 1 do PT);
- e) permitir a remoção do apoio (pega-mão), fixado na parede lateral do veículo, apenas quando distância do banco em relação ao anteparo ou ao banco frontal for inferior a 400 mm (subitem 3.6.4.9 do Anexo 1 do PT);
- f) permitir que as botoeiras localizadas no painel de controle não possuam propriedades fosforescentes (subitem 3.6.5 do Anexo 1 do PT);
- g) realizar a reposicionamento do extintor de incêndio, a ser localizado atrás da poltrona do condutor (subitem 3.6.8 do Anexo 1 do PT);
- h) permitir a alteração do tipo dos espelhos retrovisores externos, em ambos os lados, do tipo “plano” para “convexo”. (subitem 3.6.10.2.1 do Anexo 1 do PT);
- i) permitir a alteração do tipo dos espelhos retrovisores internos, do tipo “plano” para “convexo” (subitem 3.6.10.2.2 do Anexo 1 do PT);
- j) alterar a cor do texto do adesivo da janela de emergência, quando aplicado diretamente no vidro, de branco para preto, mantendo-se o fundo transparente (subitem 3.6.12 do Anexo 1 do PT);

• Observações

- a) Cabe à MAN, produzir as unidades seriadas, oriundas do protótipo, conforme as condições consideradas quando da sua aprovação.
- b) Todas as alterações no projeto do protótipo, discutidas e aceitas pelo Inmetro no decorrer da inspeção, deverão ser apresentadas formalmente ao Inmetro, pela MAN, e evidenciadas nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros, antes da realização das inspeções de entrega e de recebimento.
- c) Todas as novas alterações no projeto do protótipo, antes de serem incorporadas no processo de produção das unidades seriadas, deverão ser evidenciadas formalmente ao Inmetro, pela MAN e, caso sejam aprovadas, deverão ser incorporadas nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros.
- d) O Inmetro poderá realizar a inspeção de entrega das unidades seriadas, de acordo com as suas necessidades, durante e/ou após o término de seus processos de produção no endereço comercial do fornecedor.
- e) A aprovação do protótipo, não eximirá a MAN de suas responsabilidades quanto à manutenção dos seguintes quesitos: “SEGURANÇA”, “QUALIDADE” e “CONFORTO”.
- f) Na NF de venda dos ORE devem ser identificadas as seguintes informações: **Edital nº 42/2015, ORE 1 - Com Plataforma Elevatória Veicular - Fase 7.**
- g) O protótipo aprovado não poderá ser comercializado como unidade seriada da Fase 7, pois o veículo foi produzido utilizando um chassi fabricado em 2014.
- h) Todas as ações corretivas, recomendações, observações e aperfeiçoamentos aprovados pelo Inmetro, descritos neste RAP, deverão ser incorporados pela MAN nos seus manuais/procedimentos/instruções de trabalho/outros, referentes aos processos de produção e de Controle da Qualidade, devendo os mesmos ser evidenciados formalmente ao Inmetro.
- i) Foi evidenciado o Relatório do Ensaio de durabilidade referente à 1.000.000 de ciclos do sistema de movimentação da porta de serviço e da chave elétrica utilizada para o seu acionamento (subitem 6.1.1 do PT), emitido em 21/01/2016.
- j) Foi evidenciado o cronotacógrafo da marca SEVA - modelo DT 1050 (subitem 3.6.10.1 do PT).


Jackson França da Silva
Inmetro/Dconf/Dipac

